

**CONTRATO Nº 0014/2019 - SESEC
PROCESSO Nº P023746/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A
EMPRESA FOMENTO DISTRIBUIDORA
LTDA -ME PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE NELE DECLARA.**

O Município de Sobral, através de sua Prefeitura, de um lado, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a **EMPRESA FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.858.023/0001 - 55, com endereço na Rua Londrina, 149, Distrito Warta, Londrina, Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal a **Sr (a). MARCELO CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 698.060.129-68e RG 5.379.613-3, residente e domiciliado na Rua Ieda Pesarini Ferreira, 130, apto 122, Jd. Santa Cruz, Londrina/PR, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros de alimentação (304 pct de café) para atender às necessidades da Secretaria da Segurança e Cidadania, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAFÉ, TORRADO E MOIDO, PRIMEIRA	ODEBRECHT	304	R\$ 3,50	R\$ 1.064,00



6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: MUNICIPAL – 0401.04.122.0065.2152.339030.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

I - À CONTRATANTE:

a) solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

b) proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

c) fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

f) aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

II - AO CONTRATADO:



- a) executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- f) prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipotético em que serão respondidas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE. 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. 10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s) /entidade (s) participante (s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. João Paulo Menezes Costa, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato; ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

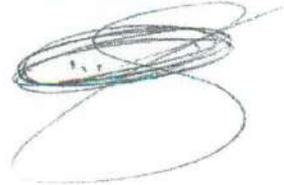
e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:





14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, 02 de MAIO de 2019.

FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
CONTRATANTE



MARCELO CORREA
CPF. 698.060.129-68
CONTRATADO

FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME.
CNPJ: 05.858.023/0001-55
I. E. 907.57980-80

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P067140/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - SESEC. OBJETO: Locação de Imóvel localizado a Rua Jornalista Vicente Lóiola, 331, Campo dos Velhos, Sobral/CE, destinada a sua utilização para as necessidades das Unidades descentralizadas desta Secretaria em consonância com o atendimento ao convênio de cooperação técnica celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.122.0065.2.152.33903601.1.001.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 24, inciso X e Art. 26 inciso II, II e IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADO: Sr. PEDRO NILO MADEIRA FEIJÃO. Sobral/CE, 02 de maio de 2019. RATIFICAÇÃO: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Secretário da Segurança e Cidadania.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania. **CONTRATADO:** Sr. PEDRO NILO MADEIRA FEIJÃO. **OBJETO:** Locação de Imóvel localizado a Rua Jornalista Vicente Lóiola, 331, Campo dos Velhos, Sobral/CE, destinada a sua utilização para as necessidades das Unidades descentralizadas desta Secretaria em consonância com o atendimento ao convênio de cooperação técnica celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA/LOCAL DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 02 de maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA e Pedro Nilo Madeira Feijão - CONTRATADO. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.858.023/0001-55, representada pelo Sr. MARCELO CORREA. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de 304 (trezentos e quatro) pacotes de café, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Paulo Menezes Costa. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 02 de maio de 2019 a 1º de maio de 2020. Sobral, 02 de maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Marcelo Corrêa - Representante da FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - CARI**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - CARI PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, reuniu-se na sala de reuniões da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, às 8h, a Comissão Administrativa de Recursos de Infrações - CARI. Estiveram presentes os membros Jorge Vasconcelos Trindade, Natália Nara de Araújo Silva, e, Tiago Silva Bezerra. Foram relatados os autos de infração, provenientes da ouvidoria ambiental, no qual os notificados apresentaram recursos para ser apresentados à esta Comissão Julgadora de 2ª Instância, sendo apreciados os Recursos de Penalidades de Multa, conforme abaixo: SPU: P054798/2019: Auto de Infração: 002/2019: Indeferido por unanimidade. SPU: P056322/2019: Auto de Infração: 003/2019: Indeferido por unanimidade. Durante a reunião houve esclarecimentos de dúvidas sobre os processos analisados entre os membros. Não houve participação da sociedade. Ao fim, os membros não tiveram nada a acrescentar. Na qual eu, Amanda de Sousa Barros Dias, Servidora Pública,

lavrei a presente ata que ficará disponível para fins de leitura e análise. Sobral, 22 de abril de 2019. Jorge Vasconcelos Trindade - MEMBRO DA CARI Natália Nara de Araújo Silva - MEMBRO DA CARI - Tiago Silva Bezerra - MEMBRO DA CARI.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº: P067710/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - SAAE. OBJETO: Capacitação de 02 (dois) servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral através do 49º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE. VALOR GLOBAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2502.04.122.0038.2.2.26.33903900.1.9.0.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25, inciso II, combinado com Art. 13, inciso VI e Art. 26, incisos II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIPAL DE SANEAMENTO - ASSEMAE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.057.071/0001-38. Sobral/CE, 02 de maio de 2019. **RATIFICAÇÃO:** Edmundo Rodrigues Junior - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 802/19, DE 29 DE ABRIL DE 2019 - Outorga o Título de Cidadania Sobralense a Professora Rosa Maria de Souza Carvalho. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense à Professora ROSA MARIA DE SOUZA CARVALHO, natural de Teresina - Piauí, filha de Joaquim Francisco de Carvalho e Maria Cipriano de Souza Carvalho, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de abril de 2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20197060 - CPSMS - CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS. **CONTRATADA:** LABORATORIO CLÍNICO DE SOBRAL - Contrato Nº 20197060. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para atender os usuários atendidos pela Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. **VALOR GLOBAL:** R\$ 463.425,05 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.1.0.302.090.1.2.002 - 2019 - Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica de Sobral - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **VIGÊNCIA:** De 02/05/2019 a 31/12/2019. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** SRP - Pregão Presencial Nº 04.03.2019-CP - Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal Nº 10.520/02, bem como suas alterações. **FISCAL DO CONTRATO:** Mariana Castelo de Sousa Duarte. Sobral, 02 de maio de 2019. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Hilton Albuquerque Soares - DIRETOR EXECUTIVO - ASSINA PELA CONTRATADA: Diogo Honório Gomes Parente.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO